



## RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 1/2ªVP/CGJ/2015

Dispõe sobre a destinação dos Títulos de Crédito acautelados em cofre nas Secretarias de Juízo.

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do [art. 30](#) e o inciso I do [art. 32, ambos do Regimento Interno do Órgão](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que, em razão das características específicas e da representação de valor dos títulos de crédito, estes são acautelados em cofre de secretaria para que não pereçam direitos das partes envolvidas nos processos correlacionados;

CONSIDERANDO que o [Provimento nº 246](#), de 6 de março de 2013, acrescentou o inciso XI ao art. 263-B do [Provimento 161/CGJ/2006](#), instruindo a secretaria a “guardar os originais dos títulos de crédito circuláveis no cofre da secretaria do juízo, onde houver, certificando e mantendo cópia nos autos, independente de despacho, salvo determinação diversa do Juiz de Direito”;

CONSIDERANDO que os títulos de crédito integram a peça inaugural da ação judicial e jamais deixam de fazer parte do processo;

CONSIDERANDO que a massa de títulos de crédito acautelados em cofre de secretaria dificulta a administração dos processos de trabalho e do espaço pelos escrivães e Juízes Diretores de Foro;

CONSIDERANDO que o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade (PCTT) dos Documentos Administrativos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais não consigna, ainda, prazos de guarda e destinação final para a tipologia dos títulos de crédito, inferindo-se que acompanharão os prazos previstos para os autos dos processos;

CONSIDERANDO que, no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, optou-se pelo prazo de 2 (dois) anos após baixa definitiva para eliminar os processos judiciais findos dos Juizados Especiais Cíveis e de 5 (cinco) anos após baixa definitiva para eliminar os processos judiciais findos classificados como execução de título extrajudicial;

CONSIDERANDO que os procedimentos afetos à separação e prévia avaliação de processos judiciais findos para eliminação tornaram-se prática integrante da rotina de trabalho nas secretarias de juízo, conforme [Recomendação nº 37/CNJ/2011](#), [Resolução nº 749/TJMG/2013](#) e [Portaria nº 3.069/TJMG/2014](#);



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Técnica de Avaliação Documental – CTAD no sentido do retorno dos referidos títulos de crédito aos respectivos processos, seguindo, com estes, para eliminação;

CONSIDERANDO que, findo o processo, é comum os escrivães intimarem os interessados para retirada dos títulos de crédito guardados nos cofres das secretarias;

RECOMENDAM que, em havendo títulos de crédito relacionados a processos judiciais findos eleitos à eliminação, acautelados em cofre de Secretaria de Juízo, tendo havido regular intimação dos interessados para retirada, quedando-se esses inertes por mais de 30 dias após a intimação, deverão os referidos documentos retornar aos autos de origem, podendo seguir para eliminação.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2015.

Desembargador **Kildare Gonçalves Carvalho**  
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do  
Estado de Minas Gerais e Superintendente da EJEF

Desembargador **Antônio Sérvulo dos Santos**  
Corregedor-Geral de Justiça